PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2025 - LEGISLATIVO

Institui a Campanha Municipal Permanente de Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal (SAF) no Município de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

O Vereador, **DEOMEDES ALVES DE BRITO**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe, a **Campanha Municipal Permanente de Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal (SAF)**, com o objetivo de informar e conscientizar a população sobre os riscos do consumo de álcool durante a gestação.

Art. 2º A campanha terá como princípios norteadores:

I - Promover a conscientização sobre os malefícios da ingestão de bebidas alcoólicas por gestantes;
II - Reduzir a incidência da SAF no município;
III - Incentivar o acompanhamento pré-natal e o aconselhamento por profissionais de saúde;
IV - Garantir a divulgação de informações em espaços públicos, unidades de saúde, escolas, feiras e redes sociais.

Art. 3º São diretrizes da campanha:

I - A produção e distribuição de material educativo impresso e digital;
II - Realização de palestras, seminários, rodas de conversa e oficinas em escolas, unidades de saúde, centros comunitários e eventos públicos;
III - Exibição de vídeos e depoimentos em plataformas digitais e nas unidades da saúde municipal;
IV - Parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, conselhos de saúde, igrejas e organizações sociais para ampliar a disseminação das informações.

Art. 4º Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal, a ser realizada anualmente na segunda semana de setembro, em alusão ao Dia Mundial de Prevenção à SAF (9 de setembro), com o objetivo de intensificar as ações educativas e preventivas no município.

Art. 5º Durante a Semana Municipal de Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal, o Poder Público Municipal poderá:

I – Desenvolver ações educativas nas unidades de saúde da família, escolas da rede pública e centros comunitários, com palestras, rodas de conversa e atividades de orientação sobre os riscos da exposição pré-natal ao álcool;

II – Realizar campanhas informativas em rádios, carros de som e redes sociais institucionais, com foco em alertar a população sobre a Síndrome Alcoólica Fetal;

III – Estimular a fixação de cartazes informativos nos estabelecimentos comerciais que comercializem bebidas alcoólicas, com mensagens de alerta sobre os riscos do consumo de álcool por gestantes.

Art. 6º Os estabelecimentos comerciais que vendam bebidas alcoólicas serão incentivados a afixar cartazes com os seguintes dizeres:

"Se você está grávida ou pretende engravidar, não consuma bebidas alcoólicas. O álcool pode causar danos permanentes ao seu bebê."

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá regulamentar a forma e modelo dos cartazes.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar convênios com universidades, associações médicas, conselhos tutelares, ONGs e instituições públicas ou privadas para cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 2025.

DEOMEDES ALVES DE BRITO:57636389487

Assinado de forma digital por DEOMEDES ALVES DE BRITO:57636389487
Dados: 2025.08.06 10:44:56 -03'00'

DEOMEDES ALVES DE BRITO
Vereador - PSD

JUSTIFICATIVA

A **Síndrome Alcoólica Fetal (SAF)** representa um grave problema de saúde pública, trazendo consequências irreversíveis para crianças que foram expostas ao álcool durante a gestação. Os impactos incluem problemas cognitivos, físicos e comportamentais, afetando não só o indivíduo, mas toda a família e a sociedade.

A prevenção é a única medida eficaz para reduzir a incidência dessa síndrome, e para isso a informação clara, acessível e constante à população é essencial. Este projeto de lei propõe uma campanha permanente de conscientização e ações educativas no município de Santa Cruz do Capibaribe, com o objetivo de proteger as futuras gerações de uma condição que é totalmente evitável.

Por meio da divulgação de materiais, ações nas unidades de saúde, escolas e locais públicos, além da fixação de cartazes em pontos de venda de bebidas alcoólicas, buscamos promover o cuidado com a saúde materno-infantil e fortalecer a prevenção no município.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 2025.

DEOMEDES ALVES DE BRITO:57636389487

Assinado de forma digital por DEOMEDES ALVES DE BRITO:57636389487
Dados: 2025.08.06 10:45:18 -03'00'

DEOMEDES ALVES DE BRITO
Vereador - PSD